



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **072**/18

Processo Administrativo: PMC.2017.00001426-82

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 160/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.434.877/0001-20, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para locação de equipamentos analíticos, compostos por 04 Sistemas Automatizados Integrados ou Híbridos, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais de suporte à realização de exames de Urinálises (Urina tipo I) no Laboratório Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01: Locação de Sistema Automatizado para realização de exames de Urinálises (Urina tipo I)					
Item	Descrição	[A] Quant. Estimada	[B] Valor unitário (R\$)	[C] Valor mensal (R\$) (A x B)	[D] Valor anual (R\$) (C x 12 meses)
01	Locação Equipamentos	04 (híbridos)	2.244,00	8.976,00	107.712,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO (R\$):					107.712,00
Item	Descrição (*)	[A] Quant. Estimada Anual	[B] Valor unitário (R\$)	[C] Valor anual (R\$) (A x B)	
02	Tiras reagentes para exame físico-química da urina	211.200	1,85	390.720,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE 01: Locação de Sistema Automatizado para realização de exames de Urinálises (Urina tipo I)				
03	Análise elementos figurados do sedimento da urina	2i1.200	1,85	390.720,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS REAGENTES (R\$):				781.440,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE (LOCAÇÃO + REAGENTES) (R\$):				889.152,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 889.152,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme doc. SEI nº 0715081 do processo:

- 087000.08750.10.301.1003.4022.3.3.90.30.35 FR: 02.300.023;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.12 FR: 02.300-023.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA} - EL1 \text{ até o IPCA} - EL12)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA - EL = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – subitem Exame de Laboratório, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA - EL1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA - EL12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA - EL, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 44.457,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, ao Laboratório Municipal de Campinas (LMC), o Recibo de Locação de Bens referente à locação dos equipamentos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos reagentes e demais materiais entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2. O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-los ou rejeitá-los.

8.4. O Recibo de Locação de Bens e a Nota Fiscal não aprovados pelo Laboratório Municipal de Campinas (LMC) serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.5. A devolução do Recibo de Locação de Bens e da Nota Fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato.

8.6. O Recibo de Locação de Bens e a Nota Fiscal, aprovados pelo Laboratório Municipal de Campinas (LMC) serão encaminhados à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminharão para pagamento.

8.7. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei; e

9.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato através do fiscal do contrato, para esse fim designado;

10.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do contrato;

10.1.3. notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;

10.1.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da locação dos equipamentos, por dia de atraso na disponibilização do funcionamento total do sistema, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 1,0% (um por cento) do valor total dos reagentes de cada ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega dos reagentes, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor total da locação dos equipamentos, por dia de atraso na manutenção corretiva, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total da locação dos equipamentos ou do fornecimento dos reagentes, na hipótese de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 160/2018 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 160/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00001426-82.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de informática, de engenharia (alterações de área física), rede hidráulica, rede elétrica, nivelamento, reforço ou confecção de bancadas, cabeamento de informática (rede lógica), middleware, interfaceamento e de treinamento, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução da locação ora avençada não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do departamento de Saúde (DS) e do departamento Administrativo (DA), efetuará a fiscalização de forma direta durante o contrato, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

19.2. O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será a área responsável pelo acompanhamento do contrato quanto às questões técnicas.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

19.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o contrato, com toda a cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



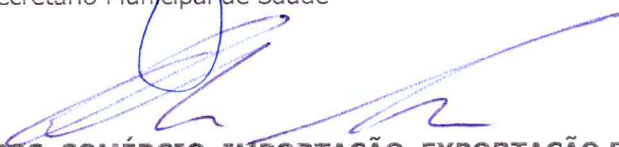
VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 AGO. 2018


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


**BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

Responsável Legal: OLIVER M. F. W. S.

RG nº IE: W637256-L

CPF nº 092.832.338-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00001426-82

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos analíticos, compostos por 04 Sistemas Automatizados Integrados ou Híbridos, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais de suporte à realização de exames de Urinálises (Urina tipo I) no Laboratório Municipal de Campinas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 160/18

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Biostock Diagnósticos, Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **072**/2018

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 AGO. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antônio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: OLIVER MAEWEES
Cargo: DIRETOR
CPF: 092.632.138-28 RG: IX: W637256-L
Data de Nascimento: 27/02/67
Endereço residencial completo: LUA DO PARAISO, 68-APTO 73 - CEP: 04103-000
E-mail institucional: licitacao@biostock.com.br felipe.maia@scenika.com.br
E-mail pessoal: LICITACAO@BIOSTOCK.COM.BR
Telefone(s): (35) 3871-0095
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.